



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

RESOLUÇÃO N° 03/2024

Dispõe sobre os procedimentos de movimentação de dependentes conforme a Lei n° 4.433, de 24 de abril de 2006.

O Conselho de Administração do FAP/FAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, item IX da Lei n° 4.434/06, combinado com o art. 4° da Lei n° 4.433/06, resolve:

Art. 1° - Para a inscrição de dependentes de que trata o inciso VII, art. 10, da Lei n° 4.433/06, o servidor deverá requerer em formulário específico junto ao STA FAP/FAS, acompanhado de cópias do RG, CPF, certidão de nascimento atualizada e, anualmente, Declaração de Estado Civil ou Declaração de Solteiro firmada em cartório ou assinada e autenticada junto ao STA FAP/FAS, pelo dependente a ser inscrito.

Art. 2° - A inscrição dos dependentes que trata o artigo anterior será exclusivamente no Plano de Assistência Médica.

Art. 3° - As movimentações de dependentes no Plano de Assistência Médica, bem como a cobrança do adicional por dependente inscrito, ou cessação da mesma, serão realizadas sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao deferimento da solicitação de inclusão ou exclusão.

I – Para que as exclusões possam ser procedidas conforme o caput, as mesmas deverão ser requeridas até o 25° dia do mês corrente.

Art. 4° - Compete aos servidores do STA FAP/FAS a avaliação dos documentos de que tratam as inclusões dos dependentes qualificados no art. 10 da Lei n° 4.433/06.

I – A conformidade da documentação torna a inclusão possível, dispensada a apreciação jurídica e do Conselho de Administração.

Art. 5° - Sempre que a documentação que compõe o processo de inclusão de que trata o art. 4° suscitar dúvida, deverá ser solicitado parecer jurídico.

I – Sendo o parecer favorável a inclusão, fica dispensada a apreciação do Conselho de Administração para efetivação da inclusão.

II – Havendo parecer desfavorável ou sugerindo outras ações, deverá haver apreciação do Conselho de Administração.

Esta resolução substitui a Resolução n° 01/2015, entrando em vigor na data da sua publicação.

Rodrigo Rafael dos Santos Schlingvein
Presidente do Conselho de Administração FAP/FAS

Homologo:

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F268-D8BC-6D91-A570

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN (CPF 891.XXX.XXX-53) em 07/11/2024 14:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/11/2024 16:32:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F268-D8BC-6D91-A570>